

Em 10/09/03

Assessoria da Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO D

EFERAL

RQ 614/2003

Requerimento n°  
( Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

de Protocolo Legislativo, para registro e, em  
seguida, à Mesa Diretora,  
Em 10/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria da Plenário

Requer o apensamento do PL  
n° 610/03 ao PL n° 360/03,  
por tratarem de matéria  
correlata.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fulcro no art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o apensamento do **PL n° 610/03**, que “ Dispõe sobre a concessão de incentivos aos agricultores do Distrito Federal que preservam o meio ambiente e não utilizam agrotóxico em suas propriedades rurais”, de autoria do Deputado Benício Tavares, ao **PL n° 360/03**, que “ Dispõe sobre a agricultura alternativa, as ações de apoio oficial a esse tipo de agricultura e dá outras providências”, de autoria de minha iniciativa, por tratarem de matéria correlata.

### JUSTIFICAÇÃO

As proposições acima citadas tratam de matéria correlata, sendo aplicável o disposto no art. 154 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em            de setembro de 2003.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

968  
42  
09/SET/2003 1454



VII- uso de práticas de cultivo que favoreçam a preservação dos mecanismos responsáveis pela produtividade e homeostasia dos ecossistemas naturais, incluindo-se entre elas:

- a) cobertura permanente do solo com biomassa vegetal;
- b) associação de espécies companheiras;
- c) rotação entre espécies ou sistemas complementares;
- d) capina ou manejo seletivo das ervas daninhas;

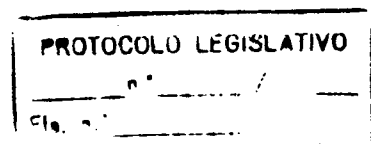
Art. 4º A agricultura alternativa, consoante predominância, combinação ou exclusividade na utilização das práticas descritas no artigo anterior, compreendem, para fins desta lei:

I- Agricultura Ecológica, que compreende os sistemas de cultivo que apresentam como práticas obrigatórias, aquelas descritas nos incisos II, VI e/ou VII, eventualmente complementadas com as práticas descritas nos incisos I e III, e tolerada a utilização temporária das práticas descritas nos incisos IV e V, todos do art. 3º;

II- Agricultura Orgânica, que compreende os sistemas de cultivo que se caracterizam por ter no húmus o fator principal de produtividade do solo, admitidas as práticas descritas nos incisos I, II, III e VII, e o manejo descrito no inciso VI, todos do art. 3º, vedadas as práticas descritas nos incisos IV e V, também do art. 3º;

III- Agricultura Organo-ecológica ou Natural, que compreende os sistemas de cultivo caracterizados pela associação das práticas obrigatórias dos sistemas de agricultura ecológica descritas nos incisos II, VI e VII, do art. 3º, e as demais condições previstas no inciso anterior para os sistemas de agricultura orgânica.

Art. 5º Fica caracterizado como *orgânico*, para fins desta lei, o produto *in natura* ou processado, isentos de substâncias poluentes potencialmente prejudiciais a saúde humana ou animal, produzido primariamente em propriedades reconhecidas como alternativas, de espécies geneticamente adaptadas ao ambiente local, mediante sistemas de produção baseados na fertilidade natural do solo ou nas condições de produção da agricultura orgânica ou organo-ecológica descritas nos incisos II e III, do art. 4º.







**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

---

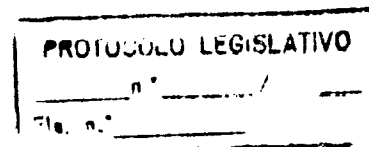
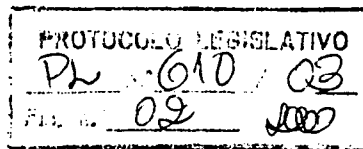
Há , também , áreas mais novas como Ceilândia , Brazlândia, Gama e Rio Preto, onde medidas de correção do solo são necessárias para que a produção não seja prejudicada.

Os agricultores precisam apostar na melhoria de processos , principalmente, na certificação dos produtos , na criação de uma marca de segurança de alimentos , o que inclui o uso racional de agrotóxicos e todos os cuidados com saneamento rural e proteção ambiental.

Conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Benício Tavares  
Deputado Distrital**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 610/2003

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_  
( Do Dep. Benício Tavares)

06/08/03

250

05/AGD/03 16:30

Protocolo Legislativo para registro e...  
ida. à CIESCIMA, CEF/CCJ.  
06/08/03

Dispõe sobre a concessão de incentivos aos agricultores do Distrito Federal que preservam o meio ambiente e não utilizam agrotóxicos em suas propriedades rurais.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Ficam concedidos incentivos aos agricultores do Distrito Federal em cujas propriedades rurais, comprovadamente, são desenvolvidas ações de preservação de mananciais, da flora e da fauna sem a utilização de agrotóxicos nos alimentos produzidos.

Art 2º O Poder Executivo do Distrito Federal coordenará e fiscalizará a operacionalização das ações previstas nesta Lei, podendo celebrar convênios e outros instrumentos congêneres que visem campanhas de esclarecimento e estímulo à adoção de práticas condizentes com a produção de alimentos da melhor qualidade para consumo..

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo as modalidades de incentivos a serem concedidos aos produtores rurais e as penalidades pela inobservância de sua aplicação.

Art 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação .

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 610/03  
Fls. n.º 01 de 000

O solo ácido e seco das terras de cerrado do Distrito Federal sempre se constituiu em desafio para os que tentam explorá-lo. A degradação do meio ambiente agrava e prejudica as condições de plantio das terras, contribuindo para extermínio de nossa fauna e flora pela utilização de agrotóxicos.

Hoje, só Vargem Bonita com seus 300 hectares de terras cultiváveis, é responsável por 40% do abastecimento de alface no mercado do Distrito Federal. São produzidas 220 mil caixas de sete quilos de alface por mês, o que movimenta R\$ 1.100.000,00 por ano, segundo dados da EMATER - DF. A mandioca ocupa 30 hectares de plantio, além da batata baroa, cenoura, vagem, cheiro verde, acelga, rúcula, couve, tomate, cereja, pimentão, pepino e abóbora, o que demonstra grande preocupação dos agricultores com a qualidade dos seus produtos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Fls. n.º \_\_\_\_\_

Paulo